LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 9/05/02
1º Secretário

ao Legislativo 15 05 2002
Flávio dos Santos Chaves
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento
PROCESSO Nº 051/2002.

PROJETO DE LEI N. 039/2002 DE09 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGRADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam as Escolas Públicas do Município de Boa Vista autorizadas a colocar outdoors nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou utilizar pintura dos muros para fins de propaganda, nos seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Não serão permitidas propaganda de cunho político-partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas.

Art. 3º. A Receita proveniente da veiculação publicitária nos termos desta Lei será Administrada pela Associações de Pais e Mestres – APM – de cada escola.

Art. 4º. Os recursos obtidos da publicidade serão empregados exclusivamente na manutenção e conservação das escolas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Boa Vista (RR), 09 de maio de 2002.

Ruben bento
Vereador

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
14 / 05 / 02
Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento

JUSTIFICATIVA

Esta Lei autorizativa, destina-se a proporcionar às Escolas públicas do Município de Boa Vista os meios necessários à obtenção de recursos para conservação de suas instalações, isto é, através das Associações de Pais e Mestres – APM -, que vem funcionando na sua maioria como um grande suporte aos estabelecimentos de ensino.

Assim é que, dispondo de muros e outras áreas, estamos autorizando que utilizem essas áreas com propaganda comercial, industrial e de serviços e outras de interesse coletivo ou pessoal, mediante cobrança de taxas remunerativas. Em algumas vezes observamos colocação de outdoors, placas em frente e nos arredores das Escolas e não há cobrança por isso, e as escolas não se beneficiam.

Excluam-se dessas permissões, as propagandas de cunho político-partidário, de cigarros, bebidas alcoólicas e de drogas.

A Prefeitura Municipal fiscalizará a utilização dos espaços a fim de evitar que sejam feitas placas, outdoors e pinturas fora dos padrões e exigências dos códigos Municipais.

Ruben Bento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ____/____/____
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 039, de 09 de Maio de 2002, de autoria do Vereador Ruben Bento, que dispõe sobre: **"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 039 de 09 de Maio 2002, de autoria do Vereador Ruben Bento, que dispõe sobre: **"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

Voto em separado

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

De acordo com o § 5º do art. 73 do Regimento Interno desta casa, manifesto de modo contrário ao Parecer do Relator do presente Projeto de lei
Em: 13/03/2003

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 039 DE 09 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DO VEREADOR RUBEN BENTO, O QUAL: **"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em 09/09/02
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 039 de 2002

"ALTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGRADOUROS PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente ao **Projeto de Lei nº 039 de 2002,** de autoria do Vereador Ruben Bento, que: "**ALTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGRADOUROS PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos manifestamos de modo ***FAVORAVELMENTE***, tendo em vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, **Vereador José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 039 de 2002, de autoria do Vereador **Ruben Bento**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 10 de setembro de 2002

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Relator

Vantan Praxedes
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, *Secretário/Relator* Vereador **José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,** e como Membro o Vereador **Vantan Praxedes,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 039 de 2002,** de autoria do Vereador Ruben Bento, que: "**ALTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGRADOUROS PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 10 de Setembro de 2002

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Secretário/Relator

Vantan Praxedes
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 11/09/09
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Ao ser convocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 039, de 09 de maio de 2002, de autoria do Vereador: Rubem Bento que: **"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer.

Boa Vista , 11 de outubro de 2002

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 039 de 09 de maio de 2002.
Autor: Rubem Bento

"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador BRAZ ASSIZ BENHCK, dado o Projeto de lei nº 039, de 09 de maio de 2002.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 11 de outubro de 2002.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos onze dias do mês de maio de 2002, às 08 (oito) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, membro Artur Salomão Ribeiro Borges e o relator Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 039, de 09 de maio de 2002 de autoria do Vereador Rubem Bento, que : **"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer Favorável**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador Braz Assiz Benhck lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA MODIFICATIVA

Proponho nos termos regimentais que seja modificada a redação do Art. 2°, do Projeto de Lei nº 039/2002, de autoria do Vereador Rubem da Silva Bento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Não serão permitidas propagandas de cunho político – partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros, drogas, motéis e jogos de azar".

Justificativa – A presente proposição visa proibir a publicidade de motéis e jogos de azar nos muros dos estabelecimentos escolares, cuja medida, impedirá ou pelo menos não facilitará o desvirtuamento moral e intelectual dos alunos.

SEVERINO DUARTE DA SILVA
Vereador

EMENDA PREJUDICADA POIS JÁ O ASSUNTO FOI INCLUÍDO NO PROJETO.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Emenda Modificativa nº 001, ao Projeto de Lei nº 039/2002, de autoria do vereador Ruben Bento.

Autor da Emenda: Vereador Severino Duarte

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 19 DE MARÇO 2003

ÚNICA VOTAÇÃO

	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**Prof.** ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO - **Betão**	**PTN**	_____	_____
2º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PTB**	_____	_____
3º	**ALDO DANTAS** SALES	**PPS**	_____	_____
4º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	_____	_____
5º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	_____	_____
6º	**FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**	**PTB**	_____	_____
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	_____	_____
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	-	_____	_____
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PSDB**	_____	_____
10º	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PST**	_____	_____
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PFL**		
12º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PPS**	_____	_____
13º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSDB**	_____	_____
14º	**RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO**	**PTB**	_____	_____
15º	**RUBEN BENTO**	**PFL**	_____	_____
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	_____	_____
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	_____	_____
-		**TOTAL**		

_____
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 039/2002, que autoriza as escolas públicas municipais de Boa Vista a utilização de muros e logradouros, para fins de propaganda e dá outras providências.

Autor: Vereador Ruben Bento

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 12/03 / E 19/03 /2003

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	**ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	PTN				
2º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	PTB	X		X	
3º	**ALDO DANTAS** SALES	PPS	X		X	
4º	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	PL	X		X	
5º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	PPS	X		X	
6º	**FRANCISCO DE SOUZA CRUZ**	PTB	X			
7º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	X		X	
8º	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	-	X		X	
9º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	PSDB	X		X	
10º	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	PST	X		X	
11º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	PFL				
12º	**Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES	PPS				
13º	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
14º	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	PTB	X		X	
15º	**RUBEN BENTO**	PFL	X		X	
16º	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	PAN	X		X	
17º	**WALTEIR** ALVES PINTO	PT do B				
		TOTAL	13		12	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 09 DE MAIO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

REDAÇÃO FINAL

"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAÇÃO DE MUROS E LOGRADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º – Ficam as Escolas Públicas do Município de Boa Vista autorizadas a colocar outdoors nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou utilizar pintura dos muros para fins de propaganda, nos seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º – Não serão permitidas propaganda de cunho político-partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas.

Art. 3º - A Receita proveniente da veiculação publicitária nos termos desta Lei será Administrada pela Associação de Pais e Mestres - APM - de cada escola.

Art. 4º – Os recursos obtidos da publicidade serão empregados exclusivamente na manutenção e conservação das escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 19 de Março de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 036/2003

Boa Vista – RR, 20 de Março de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 037/02 e 039/02 de autoria dos Vereadores Otoniel Ferreira de Souza e Ruben Bento, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 19 de Março do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
PROTOCOLO
24/03/03
10:40
SEMAD

LEI Nº 661, de 01 de Abril de 2003.

"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAREM MUROS E LOGRADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Ficam as Escolas Públicas do Município de Boa Vista autorizadas a colocar outdoors nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou utilizar pinturas dos muros para fins de propaganda, nos seus respectivos estabelecidos de ensino.

Art. 2º - Não serão permitidas propaganda de cunho político-partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas.

Art. 3º - A Receita proveniente da veiculação publicitária nos termos desta Lei será administrada pela Associação de Pais e Mestres – APM – de cada escola.

Art. 4º - Os recursos obtidos da publicidade serão empregados exclusivamente na manutenção e conservação das escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2003.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 962

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quarta-feira
02 de abril
de 2003.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 661, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA A UTILIZAREM MUROS E LOGRADOUROS, PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas do Município de Boa Vista autorizadas a colocar outdoors nos locais designados pela Prefeitura Municipal ou utilizar pinturas dos muros para fins de propaganda, nos seus respectivos estabelecidos de ensino.

Art. 2º - Não serão permitidas propaganda de cunho político-partidário, de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas.

Art. 3º - A Receita proveniente da veiculação publicitária nos termos desta Lei será administrada pela Associação de Pais e Mestres - APM - de cada escola.

Art. 4º - Os recursos obtidos da publicidade serão empregados exclusivamente na manutenção e conservação das escolas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 045/E, DE 01 DE ABRIL DE 2003.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 182, de 04 de novembro de 1998 e art. 2º do Decreto nº 7.944, de 16 de abril de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Imobiliário Municipal, na qualidade de membros, as seguintes pessoas:

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - Comissão de Obras Serviços Públicos e Urbanismo da Câmara Municipal de Boa Vista - Membro Titular
GEORGE DA SILVA MELO - Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Boa Vista - Membro Titular
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA - Diretor de Regularização Fundiária - Secretário Executivo
MARYVALDO BASSAL DE FREIRE - Procurador Geral do Município - Membro Titular.

Art. 2º - No caso de impedimento ou ausência justificada da Prefeita, Membro Nato e Presidente do Conselho Imobiliário Municipal, esta será substituída nas reuniões, pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º - No caso de ausência justificada, por ocasião da reunião do CIM, dos Membros citados no Art. 1º , estes serão substituídos da seguinte forma:
I - No caso dos dois primeiros, por seus respectivos substitutos legais:
II - No caso dos dois últimos, por quem estiver respondendo interinamente pelas respectivas pastas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 01 de Abril de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA Nº001 (O), DE 1º DE ABRIL DE 2003.

REMANEJA RECURSOS NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 2º, da Resolução do Conselho Diretor nº 127, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reforçada, por remanejamento, no orçamento anual da FECEC, na forma prevista no inciso II do artigo 2º, da Resolução do Conselho Diretor nº 125, de 02 de janeiro de 2002, as dotações do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais):

I - FECEC
Órgão: 01 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima
U.Orçamentária: 0101 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

0101.131280341.007	PROJETO OFICINA DE APRENDIZAGEM	FONTE	TOTAL
3.3.90.30.15	MATERIAL DIVERSOS	15	160.000,00
3.3.90.39.28	VALE TRANSPORTE ASSISTENCIAL	35	100.000,00
	TOTAL		260.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial das dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados, no valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais):

I - FECEC

Órgão: 01 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima
U.Orçamentária: 0101 - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

0101.131220332.025	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA FECEC	FONTE	TOTAL
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15	80.000,00
0101.131280341.007	PROJETO OFICINA DE APRENDIZAGEM	FONTE	TOTAL
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	15	80.000,00
3.3.90.39.26	DIVERSOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	35	100.000,00
	TOTAL		180.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de abril de 2003.

Cícero Campelo Neto
Presidente da - FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 046 - SEMSPT

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, o gozo de férias referente ao exercicio de 2003, previstas para o período de 03/05/03 a 1º/06/03 do servidor GDA-MU Gilberto Araújo Ferreira Lopes, os quais serão gozados em data a ser definida.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos, e Trânsito 31 de março de 2003.

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal da - SEMSPT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 001/2003 - PROGE
Objeto: Disponibilização de vagas para atendimento a adolescentes de 15 a 17 anos e para jovens de 18 a 19 anos, integrantes dos projetos Guarda Mirim e Estagiário Júnior.
CONVENENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses
Data da Assinatura: 17/03/2003
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista-RR, MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELO, Representante do CONVENIADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Prazo, Processo nº 334/01-CL.
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes.
Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE PARA 09 (NOVE) PESSOAS.
Unidade Orçamentária: 0902
Funcional Programática: 082430471.058
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00
Fonte de Recursos: despesa fixada
Valor: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Locatário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Locador: JORGE ARRUDA CORDEIRO
Data da Assinatura: 22 de março de 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, JORGE ARRUDA CORDEIRO, LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de confecção de placas e faixas para atender ao Projeto Crescer e Esporte Noite Adentro.
Prazo: O prazo para a execução dos serviços será ime-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Geny Jane M. Santana* - Editora Gráfica**

diato logo após a emissão da respectiva nota de empenho e assinatura do instrumento contratual.

Valor Total: O valor do presente contrato é de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Programa de Trabalho: 0101.131280341.007 e 0101.138120102.032

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.26 Fonte: 15

Processo: 072/2003

Contratada: LM PUBLICIDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC

Data da Assinatura: 20/03/2003

Assinam: CÍCERO CAMPELO NETO, pela CONTRATANTE e LEANDRO FURMAN MATHEUS, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 32/2003 - Processo 112/2003-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto nº 036/E, ano 2003, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço Por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: serviços funerários com fornecimento de urnas.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na COPEL, no Horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-Centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 15/04/03, às 09:00h, no endereço supracitado.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de nº 960, do dia 31 / 03 / 2003, na página 03, foi publicado o Decreto nº 043/E - Gabinete da Prefeita.

Onde se lê: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacion º 9393/96.

Leia-se: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2003.

Elina Bernal de Oliveira
Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PAGUE SEU IPTU EM DIA.

VOCÊ CONTRIBUI.

A PREFEITURA FAZ.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ERA UMA VEZ
UM IPTU QUE
VIROU FLOR NO
JARDIM DA PRAÇA

PREFEITURA DE
BOA VISTA

O programa de Controle à Tuberculose funciona em sete dos 15 centros de saúde da Prefeitura.

Procure o mais perto de sua casa.

PREFEITURA DE

BOA VISTA

PREFEITURA DE

BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.